



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.596/2013

De 03 de Dezembro de 2013

“Autoriza a concessão de subvenção social a APAE de Riversul no exercício de 2014, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente subvenção social, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Riversul, CNPJ nº 58.978.974/0001-24, de acordo com as necessidades da entidade.

Parágrafo Único – A subvenção mencionada no *caput* será destinada exclusivamente à execução de despesas com salários de servidores, água, energia elétrica e demais despesas de custeio inerentes ao funcionamento da entidade.

Art. 2º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 3º - A entidade beneficiada enviará trimestralmente documentação comprobatória dos gastos realizados para verificação e aprovação pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 018, de 25/05/2001 e demais Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As cláusulas e condições para repasse dos recursos serão estabelecidos em Termo de Subvenção, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e respectivos Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal e a APAE de Riversul.

Parágrafo Único – Para que o repasse seja iniciado, a entidade deverá apresentar anualmente Plano de Trabalho com quantitativos físicos e financeiros, que será anexado ao Termo de Subvenção e respectivos Termos Aditivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.12.367.2001.2009.33.50.43.00, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 03 de Dezembro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.
José Tarcisio Almeida – Diretor